

PROJETO DE LEI N^o 02, de 6 de janeiro de 2014

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o presente exercício, os recursos financeiros que receber do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, provenientes do Programa Nacional de Alimentação em Creches (PNAC), para a manutenção do respectivo programa, às seguintes entidades:

I. Caixa Esc. do Núcleo Munic. de Educ. Infantil Custódio Emídio da Cruz:
Valor R\$ 22.400,00

II. Caixa Escolar do Núcleo Municipal de Educação Infantil Stº Agostinho:
Valor: R\$ 37.200,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício 2014, às seguintes instituições:

I. Caixa Escolar APAE Instituto Santa Mônica

II. Caixa Escolar Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar

III. Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia

IV. Caixa Escolar Creche “Branca de Neve”

V. Caixa Escolar Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente

VI. Obras Sociais da Paróquia N. S. da Piedade – “Retiro Santa Helena”

Art. 3º. Os valores dos recursos repassados de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º. Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por Entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício vigente, que poderão ser suplementadas ou anuladas utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 6 de janeiro de 2014

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGINIA MORAIS GARCIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RODRIGO AMARAL GUIMARÃES
Procurador Geral do Município em substituição

Itaúna, 6 de janeiro de 2014

OFÍCIO N^º 014/2014 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei n^º 02/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, o Projeto de Lei n^º 02/2014, que visa autorização ao Executivo Municipal para repassar recursos financeiros a entidades assistenciais e outras providências.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N^o 02/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa autorização dessa Casa para repasse de recursos financeiros a entidades assistenciais no exercício vigente, conforme o disposto no artigo 26 da LC n^o 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do “*Programa de Alimentação Escolar*”, conforme Resolução do FNDE, que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua a alimentação escolar como os alimentos oferecidos no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem, bem como as ações desenvolvidas, tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola.

Esclarecemos que os valores dos recursos federais destinados às Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente escolar, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação. Em relação às instituições privadas referidas no artigo 2º do projeto, informamos que a merenda será custeada com recursos próprios do Município e serão incluídas quando da realização do processo licitatório para aquisição dos alimentos.

Vale ressaltar que as instituições privadas prestam relevantes serviços para o Município, os quais se não fossem oferecidos por elas, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Centenas de crianças são atendidas por intermédio dos projetos executados por essas entidades, principalmente as provindas de famílias de baixa renda. O Retiro Santa Helena, também de suma importância para a comunidade, ainda não possui registros que o garanta receber recursos da União, portanto, torna-se necessária a utilização de recursos próprios do Município para a aquisição e fornecimento da merenda.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13 de janeiro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 02/2014**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros para as Entidades que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar que o Executivo Municipal repassar recursos financeiros às entidades.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 002/2014

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 002/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para destinação de recursos financeiros aos dois caixas escolares elencados no art. 1º da proposição (fl. 02);

02 - No art. 2º da referida legislação, autoriza-se o Executivo a fornecer merenda escolar no atual ano às entidades citadas no mesmo texto, sendo um total de 06;

03 - Os recursos ora apresentados são oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)/PNAC (Programa Nacional de Alimentação em Creches).

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 14 de janeiro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 002/2014

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 002/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 14 de janeiro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO